



**Lei Municipal nº 347, de 29 de julho de 2025.**

DISPOE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DAMIÃO- PB, A EXECUÇÃO DO INCENTIVO DO COMPONENTE DE QUALIDADE PELO DESEMPENHO DE METAS E INDICADORES, EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA Nº 3.493/GM/MS DE 10 DE ABRIL DE 2024, QUE INSTITUIU NOVA METODOLOGIA DE COFINANCIAMENTO FEDERAL DO PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita de Damião, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Instituir o Incentivo Financeiro Variável por Desempenho em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3493 de 10 de abril de 2024 denominado Componente de Vínculo e Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS para as Equipes de Saúde Bucal (eSB), Equipes de Saúde da Família (eSF), e Equipe Multiprofissional (eMulti) na forma de incentivo pago aos profissionais, com recursos financeiros advindos da citada Portaria.

**§ 1º** O repasse de recursos financeiros aos profissionais da APS, ora instituído, denominado como Componente de Vínculo e Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS, está condicionado a avaliação de desempenho dos indicadores, conforme valores estipulados pelo Ministério da Saúde e, conseqüentemente, condicionado ao repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde;

**§ 2º** Em nenhuma hipótese será repassado recursos financeiros como Pagamento de Desempenho com recursos do Tesouro Municipal;

**Art. 2º** O resultado da avaliação será publicado, quadrimestralmente, pelo Ministério da Saúde, em endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente à APS, não tendo o Município nenhuma interferência nesta avaliação, que é feita diretamente pelo Ministério da Saúde, para que o incentivo financeiro para pagamento do Componente de Vínculo e Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS seja pago em conformidade com o resultado de classificação da equipe:

- I - Desempenho Ótimo;
- II - Desempenho Bom;
- III - Desempenho Suficiente;
- IV - Desempenho Regular

**§ 1º** Enquanto houver indisponibilidade do painel de monitoramento, será considerado como integralmente cumprido(s) o(s) indicador(es) cuja aferição restar impossibilitada, ficando desta forma o Município com classificação “Bom”, conforme Portaria.

**§ 2º** A avaliação individual dos profissionais das eSF, das eSB, eMulti, e a gestão será realizada de forma contínua e sistemática, considerando indicadores de desempenho, qualidade e eficiência dos serviços prestados. Para fins de recebimento do incentivo financeiro, o profissional deverá



**Anexo II - Lei Municipal nº 347, de 29 de julho de 2025.**

Tabela – Valor do Incentivo referente a cada equipe e classificação final após avaliação do Ministério da Saúde

Equipes	Classificação do Componente			
	Ótimo	Bom	Suficiente	Regular
ESF 40 horas	R\$ 8.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 2.000,00
ESB I I- Quil/Assent	R\$ 3.673,50	R\$ 2.755,13	R\$ 1.836,75	R\$ 918,38
eMulti estratégica	R\$ 3.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00

*Simone de Azevedo S. Casado*  
SIMONE DE AZEVEDO SANTOS CASADO  
Prefeita Constitucional



**Anexo I - Lei Municipal nº 347, de 29 de julho de 2025.**

**Grupo - Estratégia da Família**

Os valores repassados do Incentivo de desempenho aos profissionais de cada Equipe da Estratégia de Saúde Família, profissionais de Coordenação e Apoio Técnico (digitadores) as equipes de saúde.

Profissionais	Percentuais
Enfermeiros; Tec_Aux de Enfermagem; ACS; Recepcionista	90,0%
Técnico da Sala de Vacina (vacinador)	3,5%
Coordenações e Apoio Técnico (digitadores)	6,5%


**Grupo – Saúde Bucal**

Profissionais	Percentuais
Odontólogos; Téc_Aux de Saúde Bucal	80,0%
Coordenações e Apoio Técnico (digitadores)	20,0%

**Grupo – eMulti Modalidade Estratégica**

Profissionais	Percentuais
Profissionais da Especialidades (Fisioterapeuta, Nutricionista, Psicólogo, Assistente Social); Recepcionista	95,0%
Coordenações e Apoio Técnico (digitadores)	5,0%

Obs.: Para finalidade de distribuição, consideram-se os 60% equivalentes aos repasses a serem distribuídos para os profissionais como 100%.

  
SIMONE DE AZEVEDO SANTOS CASADO  
Prefeita Constitucional



Desempenho tratado nesta Lei pelo não alcance dos indicadores o Município ou por qualquer outro motivo ficará desobrigado do seu pagamento.

**Art. 6º.** Por se tratar de vantagem transitória, o Incentivo por Desempenho objeto dessa Lei, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens, e não constitui base de incidência de contribuição previdenciária.


**Art. 7º.** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas ao Fundo Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a competência financeira de maio de 2024, conforme Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

**Parágrafo Único** – O vínculo dos servidores e demais profissionais para o recebimento do incentivo financeiro previsto nesta Lei será retroativo a competência financeira e competência CNES de maio de 2024.

**Art. 9º** Fica revogada a Lei 333/2025.

Damião - PB, 29 de julho de 2025.

  
SIMONE DE AZEVEDO SANTOS CASADO  
Prefeita Constitucional



atingir no mínimo 75% de produção por quadrimestre o não atingimento da meta do profissional seu valor será revertido para a sua equipe.

**Art. 3º** O montante do recurso financeiro recebido pelo Fundo Municipal de Saúde será rateado da seguinte forma citada no inciso abaixo.

**§ 1º** Do repasse do Incentivo para as Equipes caberá à gestão, para a melhor estruturação das Unidades de Saúde, insumos e seu custeio, o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do montante, ficando 60% (sessenta por cento) para as Equipes de ESF, Equipes de Saúde Bucal, eMulti onde cada equipe irá receber o valor referente a sua avaliação de desempenho de qualidade e para os coordenadores e apoiadores (digitadores) conforme anexo I da presente Lei.

**§ 2º** Fica estabelecido que os profissionais vinculados as Equipes Multiprofissionais (eMulti) só farão jus aos recebimentos dos valores do Incentivo Financeiro Variável por Desempenho, a partir da homologação por parte do Ministério da Saúde e dos repasses financeiros, conforme avaliação do Ministério da Saúde e classificação estabelecida pela portaria 3.493 de 10 de abril de 2024.

**§ 3º** A carência mínima exigida para os Servidores e demais profissionais, para o recebimento do incentivo financeiro previsto será de 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) de atuação na equipe dentro do quadrimestre, podendo o tempo de vínculo ser retroativo a data da publicação desta Lei.

**§ 4º** No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes, conforme estabelecido no Art. 12-D, § 3º da Portaria GM/MS nº 3493 de 10 de abril de 2024.

**Art. 4º** Os profissionais terão direito ao recebimento do Pagamento por Desempenho, exceto nos casos de:

- I - Licença maternidade;
- II - Licença-prêmio;
- III- Atestado de mais de 30 trinta dias;
- IV- Licença para tratar de assuntos particulares
- V - Afastamento com ou sem ônus, para órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;
- VI - Descumprimento de carga horária;
- VII – Profissional que integre ao Programa Mais Médico ou qualquer outro que se tratar de servidor vinculado diretamente ao Estado ou União.

**§1º.** Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor da avaliação será revertido para os profissionais de sua equipe, sempre mantendo os percentuais que lhe eram devidos.

**Art. 5º** O pagamento denominado “Incentivo por Desempenho” desta Lei será feito através de Folha de Pagamento, ou através da tesouraria caso o funcionário não esteja com a matrícula ativa no momento do pagamento, depois da avaliação de cada equipe homologada pelo ministério da saúde do quadrimestre no mês seguinte a divulgação do resultado.

**Parágrafo Único** – O pagamento será efetuado somente diante da confirmação do repasse do incentivo do Programa do Governo Federal, caso o Ministério da Saúde não repasse o Incentivo por